



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.261

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.858 de 14 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, incisos I e IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, incisos I e IV, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/020001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.682.178,62** (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	300.000,00
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.032.178,62
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	350.000,00
TOTAL			1.682.178,62

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	650.000,00
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOUREIRO	3190.03	101	1.032.178,62
TOTAL			1.682.178,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.859 de 14 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 294.535,26** (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	294.535,26
TOTAL			294.535,26

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	270	11.148,97
22.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	270	4.000,00
	3390.39	270	42.194,12
22.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	85.415,88
22.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	270	7.000,00
22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	34.776,29
	4490.52	270	110.000,00
TOTAL			294.535,26

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.860 de 14 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/221001.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	420.000,00
TOTAL			420.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.2207.0287- APOIO À EVENTOS E A			

PUBLICAÇÕES NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.20	112	420.000,00
TOTAL			420.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.861 de 14 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/255001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.862 de 14 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso III, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270101.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 97.707,83** (noventa e sete mil, setecentos e sete reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	38.400,00
	3390.91	290	59.307,83
TOTAL			97.707,83

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5008.1075.0287- ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC	4490.51	290	59.307,83
14.421.5008.2183.0287- GERENCIAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SINASE PARA ADOLESCENTES/JOVENS EM PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC	3390.30	270	38.400,00
TOTAL			97.707,83

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.863 de 14 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00087.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 787.000,00** (setecentos e oitenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	164.000,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.40	100	623.000,00
TOTAL			787.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	396.013,86
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	177.964,18
04.122.5046.4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.39	100	164.000,00
04.122.5046.4854.0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA	3390.39	100	3.139,60
04.122.5046.4998.0287- ENCARGOS COM DESPESAS CARTORIAS	3390.39	100	40.882,36
	3391.39	100	5.000,00
TOTAL			787.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.864 de 14 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso III, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.400.000,00** (dois milhões, quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	101	2.400.000,00
TOTAL			2.400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOUREIRO	3190.03	101	2.400.000,00
TOTAL			2.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.865 de 14 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso V, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso V, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.923.193,40** (três milhões, novecentos e vinte e três mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93	100	3.923.193,40
TOTAL			3.923.193,40

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	3.923.193,40
TOTAL			3.923.193,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.866 de 14 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso III, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.867 de 14 de dezembro de 2020

REVOGA OS DECRETOS DE NºS 40.676, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 E 40.793, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos de nºs 40.676, de 26 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de outubro de 2020 e 40.793, de 27 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28 de novembro de 2020, que dispunha sobre Abertura de Crédito Suplementar em favor da Paraíba Previdência, autorizado pelas Leis nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020 e nº 11.652, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 3.244

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLAUDIO DA COSTA CRISPIM**, matrícula nº 1737597, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 3.245

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HELLEN MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 3.246

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SAIONARA SOARES**, matrícula nº 1877976, do cargo em comissão de ASSISTENTE TECNICO III, Símbolo CSE-4, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.247

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLAUDILANE DA SILVA MARINHO**, matrícula nº 1747711, do cargo em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.248

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **TATIANA CIBELHA LEITE LUSTOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.249

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **TATIANA CIBELHA LEITE LUSTOSA**, matrícula nº 1390741, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.250

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CLAUDILANE DA SILVA MARINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.251

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA CRISTINA CARVALHO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 1859714, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PASTOR JOAO PEREIRA GOMES FILHO, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.252

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **INALDO FIDELES DE MEIRELES FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PASTOR JOAO PEREIRA GOMES FILHO, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 368/2020/SEAD

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a **Progressão Funcional Vertical**, constante no Processo nº 19052369-7, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01/12/2020, do servidor **ADJAMIR DALIA DA SILVA NETO**, matrícula 182.096-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo em vista que o mesmo não possuía Estabilidade no prazo legal.

PORTARIA Nº 369/2020/SEAD.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20031186-7/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **GERMANA CORREIA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 158.783-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Linguística, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de julho de 2020 a abril de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 370/2020/SEAD.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista

o que consta no Processo nº 20030756-8/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor LUIS VICTOR DOS SANTOS LIMA, Professor, matrícula nº 178.923-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Aperfeiçoamento Internacional Professional Teacher Education Programme, ministrado pela Universidade de Hamk, na Finlândia, no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 30, inciso I, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.



RESENHA Nº 386/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
20.031.805-5	FILIFE ROSADO	170.708-6	1340/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.031.336-3	GUMERCINDO SANTOS DE CASTRO JUNIOR	159.746-9	1336/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.030.667-7	MARCIA RAFAELLA SANTOS DO NASCIMENTO	175.158-1	1339/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 387/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
20.031.519-6	DAYANE PAULA SOUTO DE BARROS	181.438-9	1333/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.050.088-1	MARCOS ANTONIO TOME DE SOUZA JUNIOR	526.436-7	1395/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 438/2020
06/12/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA DE CALDAS	911.090-9	COMISSONADO	180	16/11/2020	14/05/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 439/2020
07/12/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO GOMES NOVO	84.669-4	ESTATUTARIO	90	19/08/2020	16/11/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO HENRIQUE BORGES SANTANGELO	157.321-7	ESTATUTARIO	90	06/12/2020	05/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 440/2020
08/12/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	IRENICE TENORIO DOS SANTOS	600.052-5	COMISSONADO	180	03/12/2020	31/05/2021
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LARYSSA STEFANI SUCUPIRA OLIVEIRA	636.917-1	COMISSONADO	180	03/08/2020	29/01/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAUDE	STEPHANE REBECA BORGES DOS SANTOS	914.289-4	COMISSONADO	90	19/11/2020	16/02/2021
SEC.EST.SAUDE	STEPHANE REBECA BORGES DOS SANTOS	914.188-0	COMISSONADO	90	19/11/2020	16/02/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 441/2020
09/12/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA VILLANY DE MEDEIROS PAZ	609.543-7	COMISSONADO	180	30/05/2020	25/11/2020
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO CARMO LOPES BEZERRA	183.928-4	COMISSONADO	90	03/11/2020	31/01/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GERLANE SOUSA OLIVEIRA	183.384-7	COMISSONADO	90	18/11/2020	15/02/2021



Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0037/2020-SECCMG.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. Constituir a comissão para receber a apresentação do sistema e realizar a prova de conceito dos serviços de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível aeronáutico, a qual terá a composição abaixo nos seguintes termos:

2. Nomear o Militar Estadual, da Casa Militar do Governador, Major QOC Pedro Jorge Gomes Ferreira – Matrícula 521.281-2 – PRESIDENTE;

3. Nomear, conforme indicação da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SEDS, o Militar Estadual Major QOC Carlos Roberto Nascimento Silva – Matrícula 521.286-3 – MEMBRO; e

4. Nomear, conforme indicação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBM/PB, o Militar Estadual 1º Ten QOBM Roberto Andrade de Menezes – Matrícula 527.333-1 – MEMBRO.

5. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDERSON BEZERRA DE MENEZES
Secretário de Estado da Casa Militar do Governador

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 335/GS/SEAP/20

Em 10 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor THIAGO ROBSON DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 163.537-9, para a partir desta data, responder como gestor do Convênio para acompanhamento técnico, execução e fiscalização dos Convênios PROCAP, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 749

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, RIVEMBERG BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 178.244-4, ARIANE DE MEDEIROS SANTANA, matrícula nº 617.611-9, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0017898-6/2020, que tem por objetivo apurar os fatos narrados no Memorando nº 028/2020 da lavra do Gerente do Programa das Tecnologias Educacionais PROTED/PROINFO, sediada nesta Capital.

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

PORTARIA Nº 014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções da coordenadora Jurídica, Joseane Simone de Oliveira Porto, matrícula nº 8100818, ao assessor Jurídico Genesio Carneiro Leal Filho, matrícula nº 000021-3, por motivo de férias, compreendida entre 14 de dezembro de 2020 e 03 de janeiro de 2021, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2020, e vigora até 03 de janeiro de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0093/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GIDEÃO GOMES DE QUEIROZ**, inscrito no CPF nº 050.568.284-24 e com matrícula nº 903.214-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 151/2020, a ser firmado com a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, que tem como objeto a contratação de serviços administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale refeição magnético, com chip eletrônico de segurança com recargas mensais no intuito de executar tais serviços na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano para atender às suas necessidades

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS
FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria Conjunta nº 272

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0012/2020, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS PARA DAR CUMPRIMENTO A SEGUNDA ETAPA DO CRONOGRAMA DA CAMPANHA EDUCATIVA DE TRÂNSITO 2020, ESTABELECIDA PELO CONTRAN, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 194, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	367	5005	2415	0287	3390	39	270	00541	264.000,00
TOTAL											264.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


ARÁMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente


Raimundo Nonato Costa Bandeira
Secretário de Comunicação Institucional

Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2020

SUPERÁVIT FINANCEIRO – SALDO A UTILIZAR	31.368.312,84
--	----------------------

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Posição: 30/11/2020
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA	FUNCEP	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA	FUNCEP
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	138.613,88	2.135.176,07
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	5,62	54.440,75
TOTAL		15.227.347,25	146.129.857,92

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	RS
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNCEP - Despesas Administrativas	455.788,73
FUNAD - Projeto Administrativo	893.071,21
SEECT - Cestas Básicas	14.999.031,65
SEAFDS - Seguro Safra 2019/2020	5.476.992,00
SES - Convênios	11.224.208,43
SEDH - Projetos Sociais	45.617.513,40
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	15.303.557,27
SEDH/FUNDESC - Projetos Sociais	6.100,00
SEDH/FETE - Projetos Sociais	686.815,14
SEIRHMA - Construção de Barragens	7.585.300,02
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	1.949.976,00
CEHAP - Projeto Construção Cidade Madura	529.639,52
EMPAER - Projetos de Agricultura	6.927,50
SEDAM - Projetos Pacto Social	27.000,00
TOTAL	104.761.920,87

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.
Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário

Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora/FUNCEP

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 132, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a transferência da Gestão dos Estabelecimentos relacionados em anexo, sob Gestão Municipal, para Gestão Dupla.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/PB nº 24, de 10 de março de 2020, que aprova a pactuação das cirurgias eletivas para exercício de 2020;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência da Gestão dos Estabelecimentos relacionados em anexo, sob Gestão Municipal, para Gestão Dupla, para efeito do processamento das informações de produção FAEC oriundas dos contratos da Secretaria de Estado da Saúde com os prestadores contratados.

Art. 2º A transferência para Gestão Dupla vigorará durante o período de pandemia e

vigência contratual.

Art. 3 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 132/2020-CIB/PB

UNIDADES ASSISTENCIAIS CONTRATUALIZADAS COM A SES/PB		
Nome	CNES	Município
CENTRO PARAIBANO DE CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS	6919669	João Pessoa
STROPP OFTALMOLOGIA LTDA	3011755	João Pessoa
INSTITUTO TARCISIO DIAS (INSTITUTO VISÃO PARA TODOS)	9251952	João Pessoa
CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA LTDA	6442862	João Pessoa
CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL	2357402	João Pessoa
OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI	2363194	Campina Grande

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a mudança de gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, de Municipal para Gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

A Resolução CIB-PB Nº 129, de 15 de outubro de 2020, que aprova a mudança de gestão dos serviços que executam procedimentos relacionados ao processo de captação e doação de transplante de órgãos e tecidos, para Gestão Estadual.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de Gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - CNES 2593262, de Municipal para Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 134, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a mudança de gestão do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de Municipal para Gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

A Resolução CIB-PB Nº 129, de 15 de outubro de 2020, que aprova a mudança de gestão dos serviços que executam procedimentos relacionados ao processo de captação e doação de transplante de órgãos e tecidos para Gestão Estadual.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de Gestão do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes - CNES 2362856, de Municipal para Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de João Pessoa/PB para o FES/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Resolução CIB/PB Nº 134, de 07 de dezembro de 2020, que aprova a mudança de gestão municipal do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para gestão estadual;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por video-

conferência, em 07 de dezembro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de João Pessoa/PB, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (população própria e referenciada) para o FES, no valor de R\$ 13.739.655,79 (treze milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)/ano, referente às ações realizadas no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - CNES 2593262, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS **SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**

Presidente da CIB/PB

Presidente do COSEMS/PB

Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Programação a ser executada pelo Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - CNES 2593262/PB.

Assistência	População Própria		População Referenciada		Total Financeiro
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
Assistência hospitalar	12.072	6.794.598,55	6.697	4.039.973,40	10.834.571,95
Assistência ambulatorial	214.454	2.119.394,02	66.745	785.689,82	2.905.083,84
Total	226.527	8.913.992,57	73.443	4.825.663,22	13.739.655,79

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 136, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Campina Grande/PB para o FES/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Resolução CIB/PB Nº 135, de 07 de dezembro de 2020, que aprova a mudança de gestão municipal do Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para gestão estadual;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Campina Grande/PB, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (população própria e referenciada) para o FES, no valor de R\$ 11.748.936,65 (onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)/ano, referente às ações realizadas no Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes - CNES 2362856, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 137, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS Patos/PB para o FES/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Resolução CIB/PB, Nº 112 de 10 de setembro de 2020, que aprova a mudança de gestão municipal da Maternidade Peregrino Filho, para gestão estadual;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos/PB, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (população própria e referenciada) para o FES, no valor de R\$ 1.822.207,56 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)/ano, referente às ações realizadas na Maternidade Peregrino Filho CNES 2605414, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 137, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Programação a ser executada pela Maternidade Peregrino Filho, CNES 2605414/PB.

Assistência	População Própria		População Referenciada		Total Financeiro
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
Assistência hospitalar	1.431	781.777,57	1.595	874.957,03	1.656.734,60
Assistência ambulatorial	8.542	86.467,85	7.972	79.005,12	165.472,96
Total	9.973	868.245,42	9.568	953.962,14	1.822.207,56

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 138, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do município de Caraúbas/PB, referenciados em Serra Branca, para Sumé/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020, realizada por Videoconferência/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do município de Caraúbas/PB, referenciados em Serra Branca/PB, para Sumé/PB, no valor de R\$ 109.725,59 (cento e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)/ano, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 138, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Remanejamento Ambulatorial - Município Solicitante: Caraúbas.

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor	Novo Executor	Físico Remanejado	Financeiro Remanejado
030107XXXX - Atendimento em reabilitação - FAEC	SERRA BRANCA	3	14,230000	42,69	SUMÉ	3	42,69
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERRA BRANCA	31	2,700000	83,70	SUMÉ	31	83,70
020101XXXX - Biopsia Diversa II	SERRA BRANCA	1	21,597481	21,60	SUMÉ	1	21,60
020101XXXX - Biopsia do Aparelho Genitourinário Feminino	SERRA BRANCA	1	18,330000	18,33	SUMÉ	1	18,33
020101XXXX - Biopsia Mastológica	SERRA BRANCA	1	34,999564	35,00	SUMÉ	1	35,00
020102XXXX - Coleta de Material MAC	SERRA BRANCA	50	0,942474	47,12	SUMÉ	50	47,12
020201XXXX - Bioquímica < R\$ 10,00	SERRA BRANCA	172	3,229547	555,48	SUMÉ	172	555,48
020201XXXX - Bioquímica > R\$ 10,00	SERRA BRANCA	50	15,622111	781,11	SUMÉ	50	781,11
020201XXXX - Bioquímica Básica	SERRA BRANCA	2.059	2,286642	4.708,20	SUMÉ	2.059	4.708,20
020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	SERRA BRANCA	1.341	3,680222	4.935,18	SUMÉ	1.341	4.935,18
020202XXXX - Exames hematológicos outros	SERRA BRANCA	2	8,987600	17,98	SUMÉ	2	17,98
0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SERRA BRANCA	121	10,000000	1.210,00	SUMÉ	121	1.210,00
020203XXXX - Exames sorológicos básicos	SERRA BRANCA	316	2,832208	894,98	SUMÉ	316	894,98
020203XXXX - Exames sorológicos e imunológicos < = R\$ 10,00	SERRA BRANCA	53	4,948533	262,27	SUMÉ	53	262,27
020203XXXX - Exames Sorológicos e Imunológicos > R\$ 10,00	SERRA BRANCA	319	16,999647	5.422,89	SUMÉ	319	5.422,89
0202040000 - Exames coprológicos	SERRA BRANCA	439	1,653491	725,88	SUMÉ	439	725,88
0202050000 - Exames de uroanálise	SERRA BRANCA	256	2,471387	632,68	SUMÉ	256	632,68
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	SERRA BRANCA	530	3,700000	1.961,00	SUMÉ	530	1.961,00
020206XXXX - Exames hormonais < R\$ 10,00	SERRA BRANCA	230	8,492620	1.953,30	SUMÉ	230	1.953,30
020206XXXX - Exames hormonais > R\$ 10,00	SERRA BRANCA	21	11,043747	231,92	SUMÉ	21	231,92
020208XXXX - Exames microbiológicos < R\$ 10,00	SERRA BRANCA	195	4,612256	899,39	SUMÉ	195	899,39
020208XXXX - Exames microbiológicos > R\$ 10,00	SERRA BRANCA	5	12,951365	64,76	SUMÉ	5	64,76
020212XXXX - Exames imunohematológicos < R\$ 10,00	SERRA BRANCA	105	1,579645	165,86	SUMÉ	105	165,86
0204000000 - Diagnóstico por radiologia	SERRA BRANCA	528	7,973376	4.209,94	SUMÉ	528	4.209,94
0205010040 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	SERRA BRANCA	4	39,600000	158,40	SUMÉ	4	158,40
0205020151 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRIC/C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	SERRA BRANCA	4	39,600000	158,40	SUMÉ	4	158,40

020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	SERRA BRANCA	126	24,200000	3.049,20	SUMÉ	126	3.049,20
020502XXXX - Ultra-sonografia do homem	SERRA BRANCA	11	24,200000	266,20	SUMÉ	11	266,20
020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	SERRA BRANCA	63	32,873979	2.071,06	SUMÉ	63	2.071,06
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	SERRA BRANCA	159	5,150000	818,85	SUMÉ	159	818,85
0211020052 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	SERRA BRANCA	51	10,070000	513,57	SUMÉ	51	513,57
021104XXXX - Exame microbiologica e colposcopia	SERRA BRANCA	15	3,329896	49,95	SUMÉ	15	49,95
021107XXXX - Diagnostico em otorrino e fonoaudiologia < R\$ 10,00	SERRA BRANCA	30	4,109568	123,29	SUMÉ	30	123,29
021107XXXX - Diagnostico em otorrino e fonoaudiologia > R\$ 10,00 e < R\$ 20,00	SERRA BRANCA	10	15,070407	150,70	SUMÉ	10	150,70
021401XXXX - Teste rápido para HIV MAC	SERRA BRANCA	3	1,000000	3,00	SUMÉ	3	3,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	SERRA BRANCA	407	6,300000	2.564,10	SUMÉ	407	2.564,10
0301010056 - CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR	SERRA BRANCA	20	10,000000	200,00	SUMÉ	20	200,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	SERRA BRANCA	133	10,000000	1.330,00	SUMÉ	133	1.330,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	SERRA BRANCA	20	10,000000	200,00	SUMÉ	20	200,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223115 - Médico clínico	SERRA BRANCA	3	10,000000	30,00	SUMÉ	3	30,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	SERRA BRANCA	22	10,000000	220,00	SUMÉ	22	220,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	SERRA BRANCA	80	10,000000	800,00	SUMÉ	80	800,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	SERRA BRANCA	8	10,000000	80,00	SUMÉ	8	80,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista	SERRA BRANCA	21	10,000000	210,00	SUMÉ	21	210,00
0301010161 - CONSULTA/ ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	SERRA BRANCA	1	3,140000	3,14	SUMÉ	1	3,14
0301010161 - CONSULTA/ ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	SERRA BRANCA	1	3,140000	3,14	SUMÉ	1	3,14
0301030000 - Atendimento pré-hospitalar de urgência	SERRA BRANCA	4	0,000000	0,00	SUMÉ	4	0,00
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO	SERRA BRANCA	15	6,150000	92,25	SUMÉ	15	92,25
0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL	SERRA BRANCA	40	2,810000	112,40	SUMÉ	40	112,40
030105XXXX - Atenção domiciliar - MAC	SERRA BRANCA	26	18,290000	475,54	SUMÉ	26	475,54
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	SERRA BRANCA	98	12,470000	1.222,06	SUMÉ	98	1.222,06
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	SERRA BRANCA	611	11,000000	6.721,00	SUMÉ	611	6.721,00
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	SERRA BRANCA	400	11,000000	4.400,00	SUMÉ	400	4.400,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	SERRA BRANCA	58	13,000000	754,00	SUMÉ	58	754,00
0301080178 - ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	SERRA BRANCA	34	2,550000	86,70	SUMÉ	34	86,70
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	SERRA BRANCA	386	0,630000	243,18	SUMÉ	386	243,18
0302020000 - Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	SERRA BRANCA	4	6,338439	25,35	SUMÉ	4	25,35
0302040000 - Assistência fisioterapêutica cardiovascular e pneumo-funcionais	SERRA BRANCA	4	6,350000	25,40	SUMÉ	4	25,40
030204XXXX - Fisioterapia em cardiovascular	SERRA BRANCA	9	4,670000	42,03	SUMÉ	9	42,03
0302050000 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)	SERRA BRANCA	365	4,851521	1.770,81	SUMÉ	365	1.770,81
0302060000 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	SERRA BRANCA	43	4,670000	200,81	SUMÉ	43	200,81
030206XXXX - Fisioterapia em neurologia < R\$ 5,00	SERRA BRANCA	13	6,350000	82,55	SUMÉ	13	82,55
030309XXXX - Ortopedia ambulatorial < R\$ 30,00	SERRA BRANCA	5	20,192268	100,96	SUMÉ	5	100,96
030309XXXX - Ortopedia ambulatorial > R\$ 30,00	SERRA BRANCA	20	40,075894	801,52	SUMÉ	20	801,52
030702XXXX - Endodontia - MAC/MC	SERRA BRANCA	8	5,272152	42,18	SUMÉ	8	42,18
040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	SERRA BRANCA	35	12,042441	421,49	SUMÉ	35	421,49
040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	SERRA BRANCA	56	25,351840	1.419,70	SUMÉ	56	1.419,70
040401XXXX - Cirurgia de Ouvido, Nariz e Garganta < R\$ 30,00	SERRA BRANCA	4	12,593657	50,37	SUMÉ	4	50,37
040402XXXX - Cirurgia da Face e do Sistema Estomatognático < R\$ 30,00	SERRA BRANCA	4	5,392829	21,57	SUMÉ	4	21,57
0409060000 - Útero e anexos	SERRA BRANCA	6	31,353596	188,12	SUMÉ	6	188,12

0417000000 - Anestesiologia	SERRA BRANCA	3	15,282342	45,85	SUMÉ	3	45,85
0801010000 - Incentivos	SERRA BRANCA	13	14,738220	191,60	SUMÉ	13	191,60

Anexo II da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 138, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
Remanejamento Hospitalar - Município Solicitante: Carauabas.

Leito	Especialidade	Município Executor	Físico do Executor	VM do Executor	Financeiro do Executor	Novo Executor	Físico Remanejado	Valor Médio do Novo Executor	Financeiro Remanejado	
OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	SERRA BRANCA	9	550,067222	4.950,60	SUMÉ	585.350000	9	5.268,15	
OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	SERRA BRANCA	18	435,680000	7.842,24	SUMÉ	441.730000	18	7.951,14	
CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	SERRA BRANCA	8	516,376154	4.131,01	SUMÉ	497,697000	8	3.981,58	
CIRURGICOS	GINECOLOGIA	SERRA BRANCA	5	469,006364	2.345,03	SUMÉ	403,219333	5	2.016,10	
CLINICOS	CARDIOLOGIA - CIRURGIA VASCULAR	SERRA BRANCA	6	428,742813	2.572,46	SUMÉ	428,888889	6	2.573,33	
CLINICOS	CLINICA GERAL	SERRA BRANCA	35	345,150000	12.080,25	SUMÉ	345,690000	35	12.099,15	
PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	SERRA BRANCA	30	455,540000	13.666,20	SUMÉ	447,148643	30	13.414,46	
Impacto Financeiro										
A menos para Serra Branca										
R\$ 109.725,59										
A mais para Sumé										
R\$ 109.725,59										

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 139, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o remanejamento de recursos MAC, referente a 1ª parcela de 2021, Número de Protocolo 225970922012.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC - SISMAC.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos MAC, referente a 1ª parcela de 2021, Número de Protocolo/SISMAC 225970922012, com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB Nº 139, de 07 de Dezembro de 2020

Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 24/11/2020		SISMAC v2.0	
UF: 25 - PARAIBA	Número do Protocolo: 225970922012	Técnico Responsável: Ana Lúcia de Sousa	
Parcela: 15/2021	Secretário de Estado de Saúde: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS	Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA	
Observação:			

Quadro Consolidado - Valores Anuais			
Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Teto Mac Vigente	133.821.960,76	707.631.387,81	841.453.348,57
Teto Mac Solicitado	108.409.953,22	707.631.387,81	816.041.341,03
Resultado	25.411.997,54	0,00	25.411.997,54

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais							
IBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado a SES (A)	Alocado a municípios (B)	Alocado a SES (C)	Alocado a municípios (D)	Alocado a SES (A+C)	Alocado a municípios (B+D)
250000	PB	124.427.006,76	9.494.294,52	0,00	25.411.997,54	124.427.006,76	34.906.292,06

Remanejamentos de Recursos Municipais - Valores Anuais						
Município	Vigente		Remanejamento		Resultado	
	Sub Gestão Municipal (A)	Sub Gestão Estadual (B)	Sub Gestão Municipal (C)	Sub Gestão Estadual (D)	Sub Gestão Municipal (A+C)	Sub Gestão Estadual (B+D)
251950-SERRA BRANCA	1.617.448,50	0,00	-109.725,59	0,00	1.507.722,91	0,00
250405-CAMPINA GRANDE	163.960.946,32	0,00	0,00	11.748.936,00	163.960.946,32	11.748.936,00
251030-SUMÉ	5.624.672,00	0,00	109.725,59	0,00	5.734.397,59	0,00
250798-JOÃO PESSOA	289.890.258,99	2.516.673,52	0,00	13.739.405,79	289.890.258,99	16.256.079,21

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 140, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON para o Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e

considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ad Referendum Nº 67 de 09 de julho de 2020, que aprova projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON, para atualização Tecnológica do Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto para aquisição de um Acelerador Linear do Programa de Atenção Oncológica – PRONON, para atualização Tecnológica do Serviço de Radioterapia do Hospital Napoleão Laureano.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 141, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a mudança da gestão do Serviço de Verificação de óbitos da Paraíba - SVO, passando o mesmo a ser de gestão estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ad Referendum Nº 63 de 09 de julho de 2020, que aprova a mudança da gestão do Serviço de Verificação de óbitos da Paraíba - SVO, com a devida alteração no CNES do serviço, passando o mesmo a ser de gestão estadual.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de Dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança da gestão do Serviço de Verificação de óbitos da Paraíba - SVO, com a devida alteração no CNES do serviço, passando o mesmo a ser de gestão estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 142, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto Rede Cuidar Mulher

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e: Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.20, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a rede cegonha;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Rede Cuidar Mulher, conforme Plano de Ação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 142, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

PLANO DE AÇÃO: REDE CUIDAR MULHER
APRESENTAÇÃO

O SUS, através da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, desde 2004, estabelece uma série de direitos relacionados à saúde da mulher, entre eles o exame preventivo



de ultrassonografia de mama (mulheres a partir dos 16 anos de idade), quando houver algum sintoma mamário ou achado suspeito no exame clínico anual realizado pelo ginecologista, ultrassonografias pélvica e transvaginal (mulheres entre 25 a 64 anos), para o rastreamento do câncer do colo do útero e a mamografia de rastreamento em mulheres é de 50 a 69 anos a cada dois anos, bem como o acesso ao planejamento familiar (BRASIL, 2004).

A Estimativa de gestantes de alto risco na Paraíba no ano de 2018 foi de 9000 (parâmetros da Portaria 1.631,10/2015). Além disso, evidencia-se que a Razão da Mortalidade Materna na Paraíba foi de em média 30 mortes maternas por 100.000 nascidos vivos no triênio de 2016-2019, quando a referência recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é de até 20 mortes por 20.000 nascidos vivos, ou seja, mais de 30% acima do recomentado.

Considerando a estimativa do INCA (2018), espera-se que, na 3ª macrorregião de saúde da Paraíba, 36 mulheres desenvolvam câncer de colo do útero, e 32 de mama; já na 2ª macrorregião esperam-se 42 e 37 mulheres, respectivamente. Na 1ª macrorregião, o número esperado de mulheres para o câncer de colo do útero e mama são de 77 e 63. Ressaltando que a 1ª macrorregião concentra a maior população por macrorregião no estado, entretanto dispõe de serviços especializados de média e alta complexidade, observa-se a necessidade de direcionar esforços para a 2ª e 3ª macrorregiões de saúde, além de considerar o universo de gestantes de alto risco e a mortalidade materna no estado em relação ao número de mulheres que estima-se desenvolver o câncer em dois anos (estimativa INCA 2018/2019).

Neste contexto, bem como observando os vazios assistenciais e a demanda reprimida, o governo estadual busca estratégias inovadoras como a Caravana da Rede Cuidar e o Opera Paraíba, as quais tem alcançado o objetivo proposto. Nesse interim, diante da necessidade do cuidado à saúde da mulher, este projeto propõe a ampliação da Rede Cuidar, implantando a “REDE CUIDAR MULHER”, por meio da implementação de ambulatórios especializados, que terão dupla função: assistência à mulher (rastreamento e planejamento familiar) e levantamento do perfil epidemiológico deste público para fortalecimento das políticas públicas à saúde da mulher.

OBJETIVOS

GERAL

Fortalecer a rede de cuidado à mulher no estado.

ESPECÍFICOS

- Implementar ambulatórios especializados com vistas à contribuir na melhoria da assistência de saúde das mulheres paraibanas.
- Garantir a assistência integral a saúde das mulheres direcionada a redução das principais causas de morbimortalidade feminina na Paraíba: parto, puerpério, câncer do colo uterino e mama de média e alta complexidade;
- Garantir ações de prevenção secundária para o câncer de mama, com favorecimento para o seu diagnóstico precoce e o encaminhamento em tempo adequado para o tratamento especializado;
- Reduzir a demanda reprimida, para os exames de rastreamento do câncer de mama e colo uterino;
- Monitorar as gestantes de alto risco online e priorizar o nascimento nas maternidades de referência para alto risco;
- Desenvolver um banco de dados para acompanhamento contínuo da assistência à saúde da mulher no estado;
- Traçar o perfil epidemiológico deste público para fortalecimento das políticas públicas à saúde da mulher.

ORGANIZAÇÃO DO PROJETO COORDENAÇÃO GERAL

Geraldo Antônio de Medeiros – Secretário de Estado da Saúde – SES/PB

Renata Valéria Nóbrega – Secretária Executiva de Saúde SES/PB

Daniel Beltrammi – Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde

EQUIPE TÉCNICA

Selda Gomes – Diretora Geral da Maternidade Frei Damião – Coordenação Técnica e Operacional do Projeto

Izabel Sarmento – Gerente de Atenção à Saúde SES/PB – Apoio técnico e operacional do Projeto

Vanessa Meira Cintra – Diretora Geral – CEFOR-RH/SES/PB – Coordenação Científica do Projeto

Juliana Abath – Membro do Núcleo Docente Estruturante do CEFOR-RH/SES/PB – Apoio Operacional e Equipe Científica do Projeto

PARCERIAS

UEPB – Especialização (em andamento)

UFPB – Grupo de Pesquisa (em andamento)

PÚBLICO ALVO

- Gestantes de alto risco;
- Mulher de 25 a 64 anos que apresentarem alterações clínicas e/ou alterações de exames referentes ao colo de útero;
- Mulher de 50 a 69 anos que apresentarem alterações clínicas e/ou alterações de exames referentes à mama;
- Mulheres em idade fértil acompanhadas pelo Ambulatório de Alto Risco da Rede Cuidar Mulher para implantação de DIU com Termo de Consentimento assinado.

PROPOSTA DO PROJETO

O projeto terá a característica científico assistencial, com execução em duas etapas: **etapa 1** - acompanhamento a gestantes de alto risco, com planejamento familiar (consulta ginecológica e oferta de implantação de DIU) e **etapa 2** – assistência à mulher na prevenção contra o câncer de colo de útero e de mama; com continuidade da assistência à gestante de alto risco do estado pelos municípios (convênios).

Em todas as etapas o programa deverá ter o recurso humano subsidiado por meio de bolsas, contando com os seguintes profissionais: médicos ginecologista-obstetras, médicos mastologistas, enfermeiros e enfermeiros obstetras, nutricionistas, assistentes sociais, psicólogos, técnicos em Enfermagem e coordenadores de área.

A) DISTRIBUIÇÃO DOS AMBULATÓRIOS POR REGIÃO DE SAÚDE

Os ambulatórios serão implantados nos seguintes municípios e serviços segundo a sugestão da tabela 1.

Tabela 1: Distribuição dos ambulatórios especializados por região, Paraíba, 2020.

REGIÃO	GERÊNCIA	AMBULATÓRIO EM FUNCIONAMENTO		SUGESTÃO DO PROJETO	
		SIM	NÃO		
2ª	GUARABIRA	2ª	X - Município	Estímulo ao ambulatório municipal	
4ª	PICUI	4ª		X	Novo ambulatório SES/PB
5ª	MONTEIRO	5ª	X - Município	Estímulo ao ambulatório municipal	
6ª	PATOS	6ª	X - Estado/Município	Estímulo ao ambulatório SES/PB	
7ª	ITAPORANGA	7ª	X - Município	Estímulo ao ambulatório municipal	
8ª	CATOLÉ DO ROCHA	8ª		IMPLANTAÇÃO(SES E SMS)	Novo ambulatório SES/PB
9ª	CAJAZEIRAS	9ª	X - Estado		Estímulo ao ambulatório SES/PB
10ª	SOUSA	10ª	X - Estado		Estímulo ao ambulatório SES/PB
11ª	PRINCESA ISABEL	11ª		X	Novo ambulatório SES/PB
12ª	ITABAIANA	12ª		X	Novo ambulatório SES/PB
13ª	POMBAL	10ª		X	Novo ambulatório SES/PB
14ª	MAMANGUAPE	1ª	X PLANIFICASUS	IMPLANTAÇÃO(SES E SMS)	Estímulo ao ambulatório SES/PB
15ª	QUEIMADAS	3ª		X	Estímulo ao ambulatório SES/PB

OBS: Para o projeto não serão incluídas a 1ª região, 14ª região(PlanificaSUS) e 3ª região(ISEA).

B) PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO – GESTANTES DE ALTO RISCO

Esta primeira etapa considerará ações fomentadas pela SES/PB e ações relativas aos municípios-polo do projeto. Pretende-se disponibilizar 13 ambulatórios especializados de referência para o cuidado na mulher no estado para prestar assistência às gestantes de risco encaminhadas pelos municípios da gerência de referência destes (especificado na tabela 1). Serão considerados os critérios para pré-natal de alto risco do Manual Técnico de Gestação de Alto Risco do Governo do Estado da Paraíba e do Ministério da Saúde.

Em cada consultório especializado deverá conter uma equipe mínima, para a qual haverá uma estimativa de atendimento para contemplar a recomendação do Ministério da Saúde (2019). Na tabela 2, estão estimados o número de atendimentos e impacto esperado do projeto.

Tabela 2: Número de Atendimentos Estimados para o Projeto de Implementação de Ambulatórios Especializados para Gestantes de Alto Risco, Paraíba, 2020.

Especialidade	Número de Atendimentos Recomendados	Número Estimado no Estado da Paraíba (para alcance mínimo do projeto)
Ginecologista/obstetra	5 atendimentos / gestante de alto risco	9000* x 5 = 45.000 atendimentos/ ano
Enfermeiro	5 atendimentos / gestante de alto risco	9000 x 5 = 45.000 atendimentos/ ano
Assistente Social	5 atendimentos / gestante de alto risco	9000 x 5 = 45.000 atendimentos/ ano
Nutricionista	30% do atendimentos	0,3 x 9000 = 2700 atendimentos/ ano
Técnico em Enfermagem	5 atendimentos / gestante de alto risco	9000 x 5 = 45.000 atendimentos/ ano

*Número de gestantes de alto risco do ano de 2018 da Paraíba

Fonte: Brasil, 2019

A partir do número de atendimentos estimados encontra-se na tabela em anexo ao projeto com número de bolsistas para o projeto e o impacto financeiro.

O projeto prevê profissionais do serviço, com complementação por bolsa, além de um ginecologista-obstetra exclusivamente bolsista, para potencializar a oferta de atendimentos. No que tange a consulta médica, dois profissionais ficariam responsáveis pelo pré-natal de alto risco e um pelo planejamento familiar, com oferta de inserção de DIU. Haverá ainda um coordenador por macrorregião para organização e consolidação dos dados e acompanhamento local da pesquisa.

O coordenador da 1ª macrorregião precisará ter formação em estatística, a fim de se responsabilizar pelo tratamento estatístico de todos os dados, trabalhando conjuntamente à coordenação científica do projeto.

Os bolsistas do serviço deverão ser profissionais do município polo, que serão especializados pelo projeto em encontros mensais com os coordenadores, utilizando uma metodologia ativa, prática interprofissional e colaborativa, troca de experiências e educação permanente nos serviços.

Nesse sentido, será ofertado ao final pela Universidade Estadual da Paraíba com apoio do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/SES/PB) um certificado de especialização (Latu sensu para profissionais de nível superior e Pós-graduado para os técnicos de enfermagem) em SAÚDE DA MULHER COM ÊNFASE NA ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR AO PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO E PLANEJAMENTO FAMILIAR, com carga horária de 360 horas (teórico-práticas). Cada bolsista ao final deverá apresentar um portfólio e, por equipe multiprofissional, um Projeto de Intervenção com impacto das suas ações por gerência.

A especialização é uma das contrapartidas da SES-PB, que se responsabilizará pelo pagamento dos especialistas e supervisores de prática, bem como os demais custos e recursos necessários para sua realização, que se dará em parceria com a UEPB.

B) SEGUNDA ETAPA DO PROJETO – RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E DE COLO DE ÚTERO

A segunda etapa do projeto contemplará as ações de prevenção e rastreamento do câncer de colo de útero e de mama, com estimativas de atendimentos apresentadas na Tabela 04.

Tabela 4: Número de Atendimentos Estimados para o Projeto de Implementação de Ambulatórios Especializados para Mulheres com foco no Câncer de Mama e de Colo de Útero, Paraíba, 2020.

Especialidade	Número de Atendimentos Recomendados	Número Estimado no Estado da Paraíba (para alcance mínimo do projeto)
Ginecologista/obstetra	3 atendimentos / por mulher/ ano	880 x 3 x 5* = 13200 atendimentos/ ano

Mastologista	3 atendimentos / por mulher/ ano	370 x 3 x 5* = 5500 atendimentos/ ano
Enfermeiro	3 atendimentos / por mulher	9000 x 5 = 18750 atendimentos/ ano

*Foi considerado que em torno de 20% dos casos suspeitos poderão ser confirmados

A partir do número de atendimentos estimados encontra-se na tabela 5 a previsão de bolsistas para o projeto e o impacto financeiro.

Tabela 5: Número estimado de bolsistas para a implementação de ambulatorios especializados para rastreamento do câncer de colo de útero e de mama, Paraíba, 2020.

Profissionais Bolsistas	Número de Bolsistas	Carga horária para o projeto	Número de atendimentos estimados por mês/ gerência	Número Estimado de Atendimentos/ ano/ gerência	Valor da Bolsa	Valor Bolsa/ Ano/ gerência
Ginecologista (serviço)	2	12h	128	1536	RS1500,00	RS36.000,00
Mastologista (Projeto)	1	12h	64	768	RS3500,00	RS42.000,00
Enfermeira (Serviço)	1	40h	192	2304	RS1200,00	RS14.400,00
Valor Total por Gerência/ano	-	-	384	4608	RS11.200,00	RS92.400,00
Valor Total do Projeto/ano	-	-	4608	55296	RS134.400,00	RS1.108.800,00

Serão encaminhadas para o ambulatório mulheres que apresentarem alterações clínicas e/ou alterações de exames de colo de útero e/ou mama, encaminhadas pela Atenção Primária à Saúde.

O projeto prevê também um coordenador por macrorregião para organização e consolidação dos dados. Assim, cada coordenador deverá receber uma bolsa de R\$3500,00 (contemplando o deslocamento), num valor por ano de R\$126.000,00 para 3 coordenadores.

Os bolsistas do serviço deverão ser profissionais do município polo que serão capacitados pelo projeto em encontros mensais com os coordenadores, utilizando uma metodologia ativa, prática interprofissional e colaborativa, troca de experiências e educação permanente nos serviços.

Além disso, nessa etapa deverão ser realizadas as oficinas de observação do perfil sócio-demográfico-social e clínico dessas mulheres e de auxílio a criação de convênio entre os municípios para garantia da assistência.

C) ATRIBUIÇÕES E PERFIL DOS BOLSISTAS

Os bolsistas selecionados terão atribuições específicas para cada função, como apresentado na Tabela 06.

Tabela 06: Atribuições dos bolsistas do projeto Rede Cuidar Mulher, Paraíba, 2020.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Bolsistas médicos, enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas e técnicos de enfermagem.	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar assistência em saúde, desempenhando as ações inerentes ao seu núcleo específico de saber; • Promover cuidado à saúde da mulher nos ambulatorios especializados; • Atuar em equipe multi e interprofissionalmente, promovendo cuidado integral à saúde da mulher.
Coordenadores de Macrorregiões	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar as equipes na alimentação dos dados; • Organizar os dados produzidos pelas equipes dos ambulatorios especializados; • Sistematizar os dados e analisar as informações produzidas a partir deles.
Coordenação científica	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastrar o projeto na Plataforma Brasil; • Fazer a gestão da sistematização e análise dos dados; • Coordenar os pesquisadores na escrita dos produtos gerados com o projeto; • Fomentar projetos de pesquisa e extensão;
CEFOR-RH/PB	<ul style="list-style-type: none"> • Lançar edital, acompanhar inscrições e selecionar bolsistas para participação no projeto; • Realizar o acompanhamento do projeto; • Acompanhar relatórios das bolsas, apoiando os bolsistas em sua construção; • Promover integração com os parceiros (UEPB/UFPPB) do projeto; • Construir e acompanhar, junto às IES parceiras, o curso de especialização dos bolsistas.

C) CUSTEIO DO PROJETO

O custeio do projeto será compartilhado entre os entes participantes. Logo, o financiamento da proposta será por meio de emenda parlamentar que custeará parte do projeto. Assim, caberá a SES/PB a complementação da proposta por meio da viabilização do projeto, a dispensação de medicamentos e DIUs e pagamento das bolsas dos coordenadores de macrorregião. Aos municípios participantes, caberá o traslado das mulheres, realização de exames, fortalecimento da proposta e continuidade da assistência à gestante de alto risco e mulheres com risco e/ou com câncer de colo e de mama.

Logo, o custo total do projeto, compreende:

Tabela 7: Custo total do Projeto de fortalecimento da Rede Cuidar Mulher, Paraíba, 2020.

Ações	Número de aulas teóricas síncronas (2 por mês em 10 meses)
Atendimentos Etapa 1	RS1.528.704,00
Atendimentos Etapa 2	RS1.108.800,00
Curso de especialização	
Valor Total do Projeto	-

E) CRONOGRAMA

O projeto será executado a partir do cronograma a seguir:

Tabela 8: Cronograma de execução do projeto, Paraíba, 2020.

ETAPA	INÍCIO	RESPONSÁVEL PELA ETAPA
Escrita do projeto e submissão ao CEP	Janeiro à fevereiro de 2020	Comissão Científica
Reuniões para apresentação do projeto a gerências e municípios-polo	Novembro à dezembro 2020	Coordenação técnica/operacional e científica
Organização e logística para implantação dos ambulatorios e garantia de procedimentos e insumos	Novembro de 2020 à Janeiro de 2021	Coordenação técnica/operacional
Seleção e capacitação dos bolsistas	Janeiro e fevereiro de 2021	Coordenação técnica/operacional e CEFOR
Início dos atendimentos	Março de 2021	
Acompanhamento dos Atendimentos / Emissão de Relatórios de Assistência	Março de 2021 até Fevereiro de 2022	Coordenação técnica/operacional
Acompanhamento da Pesquisa / Acompanhamento do processo formativo		Comissão Científica e CEFOR

Resultados Finais da pesquisa e Produção Científica	Comissão Científica
---	---------------------

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta está planejada para execução em duas etapas, podendo alcançar até 3 anos caso haja o financiamento e apoio por emenda parlamentar e municípios. Reforça-se neste o compromisso do Governo do Estado da Paraíba e da SES/PB em garantir a assistência à mulher, formação continuada dos profissionais para o SUS e o fomento à pesquisa como forma de auxílio à gestão.

APÊNDICE A – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ENTES ENVOLVIDOS

QUADRO 1: Competências e Atribuições dos Entes Envolvidos no Projeto Rede Cuidar da Mulher

Ente Federativo	Competências / Atribuições
Estado	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação e processos formativos para o cuidado da gestante de alto risco; - Organização, coordenação e fortalecimento da rede; - Elaboração de banco de dados, pesquisa e perfil de morbimortalidade por região do estado e repasse para os municípios para ações de gestão do cuidado; - Disponibilização e gerenciamento de bolsas para o projeto; - Disponibilização de medicação especializada para o projeto; - Disponibilização de consultórios especializados nos municípios-pólo sem o consultório municipal; - Acompanhamento do atendimento das mulheres.
Municípios	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do termo de adesão, responsabilidade e compromisso com o projeto. - Disponibilização da equipe (municípios polo); - Encaminhamento das gestantes de alto risco para o ambulatório especializado conforme critérios estabelecidos; - Disponibilização do espaço físico para atendimento das gestantes nos municípios com consultórios especializados de gestão municipal; - Ceder anuência da equipe do município para participar do curso de especialização; - Disponibilização dos exames básicos ao cuidado da gestante de risco solicitados; - Disponibilização de transporte das gestantes;

* Podem ser utilizados os consultórios da Rede Cuidar em cidades que não haja estrutura física para o projeto.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 143, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a ampliação do Serviço de atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192 para o município de Poço Dantas/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB para o município Poço Dantas/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 144, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a ampliação do Serviço de atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192 para o município de Maturéia/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de



2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre – USB para o município Maturéia/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 145, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a ampliação do Serviço de atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192 para o município de São José do Sabugi/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre – USB para o município de São José do Sabugi/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 146, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o projeto técnico para aquisição de transporte sanitário eletivo para o município de São João do Cariri/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

O Ad Referendum Nº 64 de 09 de julho de 2020, que o projeto técnico para aquisição de Transportes Sanitário Eletivo do município de São João do Cariri/PB,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de Dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transportes Sanitário Eletivo do município de São João do Cariri/PB, com propostas nº 12447.221000/1200-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 147, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Retifica a proposta de readequação física da UPA 24h do município do Conde/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, arts. 422 ao 434, que

institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, arts. 885 a 909, que redefinem as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

A Portaria nº 3.583, de 16 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380/2018;

A Portaria nº 1.382, de 21 de junho de 2019, que prorroga o prazo para a solicitação de readequação da rede física do SUS pelos entes federativos e dá outras providências; e,

Considerando a resolução CIB Nº 66/2019 que aprovou a readequação da UPA 24 Horas do município de Conde/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de Dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação da proposta de readequação física da UPA 24h do município do Conde/PB para funcionar como Policlínica e Pronto Atendimento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 148, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Retifica a proposta de readequação física da UPA 24h do município de Serra Branca/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, arts. 422 ao 434, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, arts. 885 a 909, que redefinem as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

A Portaria nº 3.583, de 16 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380/2018;

A Portaria nº 1.382, de 21 de junho de 2019, que prorroga o prazo para a solicitação de readequação da rede física do SUS pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando a resolução CIB Nº 68/2019 que aprovou a readequação da UPA 24 Horas do município de Serra Branca/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de Dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação da proposta de readequação física da UPA 24h do município de Serra Branca/PB para funcionar como anexo do SAMU, ambulatório e central de gestão de saúde;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 149, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo I, no município de São José do Sabugi/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo I, no município de São José do Sabugi/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 150, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, para o município de Santa Inês/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06), e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Paraíba tem 96 Centros de Especialidades Odontológicas habilitados;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que estabelece as metas para o CEO, e no seu art. 1, inciso 4º, diz “A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades abaixo citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, será mantida até a regularização da produção mínima mensal”;

Considerando de não haver impedimento por parte das portarias do Ministério da Saúde que normatizam o Centro de Especialidade Odontológica, quanto à base populacional;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I para o município de Santa Inês/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 151, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, para o município de São José do Sabugi/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06), e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Paraíba tem 96 Centros de Especialidades Odontológicas habilitados;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que estabelece as metas para o CEO, e no seu art. 1, inciso 4º, diz “A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades abaixo citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, será mantida até a regularização da produção mínima mensal”;

Considerando de não haver impedimento por parte das portarias do Ministério da Saúde que normatizam o Centro de Especialidade Odontológica, quanto à base populacional;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I para o município de São José do Sabugi/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 152, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a proposta referente ao Programa de Garantia da Assistência Farmacêutica no Âmbito do SUS, para aquisição de equipamento e mobiliários para estruturação dos serviços farmacêuticos da Secretaria de estado da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços

correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de consolidação nº 3, de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Nota Informativa nº 14/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS que trata sobre a transferência de recursos financeiros de investimentos do Ministério da Saúde aos estados e ao Distrito Federal, destinados à aquisição de equipamento e mobiliários para estruturação dos serviços farmacêuticos n no SUS;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta cadastrada no sistema do FNS sob nº 03609.5950001/20-012, referente ao Programa de Garantia da Assistência Farmacêutica no Âmbito do SUS, para aquisição de equipamento e mobiliários para estruturação dos serviços farmacêuticos da Secretaria de estado da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 153, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de Abril de 2002 que Institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66, de 01 de setembro de 2020 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de Dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba, conforme planilha abaixo:

Municípios com Pactuação

Arara	Matinhas
Bayeux	Nova Palmeira
Barra de Santa Rosa	São Sebastião do Umbuzeiro
Caaporã	

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 154, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a proposta de aquisição de equipamentos e material permanente para os Estabelecimentos de Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 3.186, de 26 de novembro de 2020, Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e qualificação do cuidado e assistência nos estabelecimentos de saúde Municipais, Distritais e Estaduais de administração pública no âmbito do Sistema Único de Saúde, que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 07 de dezembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 03609.5950001/20-013, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para os Estabelecimentos de Saúde listados abaixo:

I - Estabelecimentos de Saúde:

- α) Hospital Geral de Queimadas;
- β) Hospital Regional de Cajazeiras;
- γ) Hospital Regional Dr. Américo Maia Vasconcelos;
- δ) Complexo de Saúde do Município de Guarabira;
- ε) Hospital Regional de Itabaiana;
- φ) Hospital Distrital de Itaporanga Dr. Jose Gomes da Silva
- γ) Hospital Edson Ramalho;
- η) Maternidade Edson Ramalho;
- ι) Maternidade Frei Damião;
- φ) Hospital Geral de Mamanguape;
- κ) Maternidade Peregrino Filho;
- λ) Hospital Regional de Picuí;
- μ) Hospital Distrital Senador Ruy Carneiro;
- ν) Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 155, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a mudança de gestão do Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Clementino Fraga, de Municipal para Gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de Gestão do Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Clementino Fraga - CNES 2399717, de Municipal para Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 157, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a repactuação orçamentária dos Planos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

O artigo 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e das funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

A Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007. Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

A Resolução CIB-PB Nº 54 de 04 de junho de 2013, que aprova a descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente em Saúde no estado da Paraíba;

A Resolução Nº 170 de 07 de novembro de 2013, que aprova o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 4ª Macrorregião de Saúde da Paraíba e aprova a descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente para o município de Cajazeiras;

A Resolução CIB-PB Nº 187 de 03 de dezembro de 2013, que aprova o Plano

Regional de Educação Permanente em Saúde da 3ª Macrorregião de Saúde da Paraíba, aprova o Plano Executivo/Operativo do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 3ª Macrorregião de Saúde da Paraíba e aprova a descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente para os municípios de Água Branca, Piancó, Remígio e Serra Branca, Campina Grande e Remígio;

A Resolução CIB-PB Nº 26 de 12 de maio de 2014, que aprova o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 2ª Macrorregião de Saúde da Paraíba, aprova o Plano Executivo/Operativo do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 2ª Macrorregião de Saúde da Paraíba; aprova a descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente para os municípios de Serra Branca, Campina Grande e Remígio;

A Resolução CIB-PB Nº 74 de 23 de novembro de 2015 que aprova o Plano Macrorregional de Educação Permanente em Saúde da 1ª Macrorregião de Saúde da Paraíba;

A CIES, instâncias intersetoriais e interinstitucionais permanentes que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Na Paraíba essas Comissões foram instituídas através da Resolução CIB/PB nº 1223/2010 que as define com a função de nortear, conduzir, assegurar e deliberar os processos de EPS e devem ser compostas por representantes de gestores da secretaria de estado e das secretarias municipais; das instituições de ensino; dos conselhos de saúde; dos movimentos sociais e das gerências regionais de saúde. As CIES estão descentralizadas em cada macrorregião do estado, sendo CIES I Macro, CIES II Macro, CIES III Macro Sertão e CIES III Macro Alto Sertão;

Que os PMEPS foram elaborados pelas CIES, aprovados em CIR e CIB, e nessa instância é continuamente pautada por seus representantes a execução desses planos nas macrorregiões de saúde por partes dos municípios que receberam recurso descentralizado;

A importância da implementação da política de Educação Permanente em Saúde no estado da Paraíba e do vigente Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, a repactuação do referido recurso representa a continuidade da execução das ações desta política em vistas a fortalecer a EPS no SUS da Paraíba;

Que o envio da orientação para prestação de contas e devolução do recurso foi pactuada entre municípios Água Branca, Piancó, Remígio e Serra Branca, COSEMS e Secretaria de Estado da Saúde, em reunião em fevereiro de 2020, no CEFOR-RH; E municípios de Campina Grande, Patos e Cajazeiras, juntamente com COSEMS e SES-PB em reuniões, através da Plataforma Google Meet, nos meses de outubro e novembro de 2020;

Que foram ultrapassados os prazos de execução dos Planos (até 2016) e que, de acordo com o Decreto Nº 33.884/2013, em seu Capítulo VI, que trata sobre prestação de contas, o prazo é de 60 (sessenta) dias para prestação de contas após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que Municípios que receberam recurso descentralizado de EPS, mas não executaram o PMEPS, deverão devolver o recurso para a SES que executará nas respectivas macrorregiões, em conformidade com o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 2º Municípios que receberam recurso descentralizado de EPS, executaram parcialmente o PMEPS e estão em prestação de contas, sendo a mesma aprovada, receberão a segunda parcela do recurso.

Parágrafo único: Caso não seja aprovada a prestação de contas, os respectivos municípios deverão proceder com a devolução do recurso à SES-PB.

Art. 3º Municípios que tenham executado parcialmente o PMEPS deverão enviar comprovação de prestação de contas para a SES até 20 de dezembro de 2020. Se o município tiver interesse na segunda parcela do recurso, deverá sinalizar junto à prestação de contas.

Parágrafo único: Caso o município não envie a comprovação de prestação de contas dentro deste prazo, deverá proceder com a devolução do recurso à SES.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 158, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova atualização dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI Adulto e Pediátrico a constarem no Plano de Contingência de Enfrentamento ao COVID-19 no estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 3.300 de 04 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo SRAG/COVID-19; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico a constarem no Plano de Contingência de Enfrentamento ao COVID-19 no estado da Paraíba, cuja habilitação será solicitada ao Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.300, de 07/12/2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 158, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19

PAINEL DE CAPACIDADES HOSPITALARES

IMPLANTAÇÃO			
Unidades Hospitalares	Leitos de UTI COVID Total	Leitos UTI COVID a habilitar	Observação

1º MACRO			
Municipais	86	70	
Hospital Valentina	10	10	
Hospital Santa Izabel	50	34	16 leitos já habilitados em UTI 2
Prontovida	26	26	
Estaduais	82	82	
Hospital Clementino Fraga	20	20	
Hospital Metropolitan	42	42	
Unidade II Maternidade Frei Damião - Adulto	10	10	
Unidade II Maternidade Frei Damião – Obstetrícia e Neonatal	10	10	
Federal	17	10	
Hospital Univ. Lauro Wanderley	17	10	7 já habilitados em UTI 2 / ampliação de 3
TOTAL DA 1º MACRO	185	162	

2º MACRO			
Municipais	74	74	
Hospital Pedro I (SMS - CG)	50	50	
Hospital da Criança e do Adolescente (SMS -CG)	6	6	
Hospital João XXIII	9	9	

Isea	9	9	
Estaduais	35	35	
Hospital de Trauma D. Luiz Gonzaga	5	5	
NOVO Hospital de Clínicas do Estado da Paraíba	30	30	
Federal	12	12	
Hospital Universitário Alcidez Carneiro (UFCG)	12	12	
TOTAL DA 2º MACRO	121	121	

3º MACRO			
Estaduais	68	60	
Hospital Infantil Noaldo Leite - Patos	10	10	ampliação de 4 leitos
Complexo Hospitalar Regional de Patos	26	26	
Hospital Regional de Cajazeiras	14	14	ampliação de 3 leitos
Hospital Regional Dep. Rui Carneiro - Pombal	5	5	
Hospital Regional de Wenceslau Lopes - Piancó	13	5	ampliação de 5 leitos/8 já habilitados
Federal	6	6	
Hospital Universitário Júlio Bandeira (UFCG)	6	6	
TOTAL DA 3º MACRO	74	66	

ANÁLISE PARAÍBA			
TOTAL DO ESTADO	380	349	

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 156, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a mudança de gestão do Hospital Infantil Arlinda Marques, de Municipal para Gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as



políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de Gestão do Hospital Infantil Arlinda Marques - CNES 2399318, de Municipal para Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS **SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**
Presidente da CIB/PB Presidente do COSEMS/PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 246/2020/GS

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EURÍPEDES FLORESTA DE OLIVEIRA FILHO**, Matrícula nº 770.025-3, CAU nº 20111-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, estando a disposição da SUPLAN, para Gestor do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO DO PALÁCIO DA REDENÇÃO, EM JOÃO PESSOA/PB, INCLUSIVE COM APROVAÇÃO PELO IPHAN**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 91/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1349/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 252/2020/GS

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Arq. **POLIANE KELLY DE MENEZES SARMEN-TO**, Matrícula nº 770.081-4, CAU nº a 47.325-1, ocupante de cargo comissionado, para Gestora do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO DO PALÁCIO DA REDENÇÃO, EM JOÃO PESSOA/PB, INCLUSIVE COM APROVAÇÃO PELO IPHAN**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 91/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1349/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 317/2020/DS

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o Memorando nº 060/CRT/2020 da Coordenação da Controladoria Geral de Trânsito;

Considerando a reunião do Conselho Diretor ocorrida em 03/12/2020;

Considerando a Lei nº 14.071 de 13 de Outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MANOEL SOARES DA SILVA**, matrícula 3298-1, **VERA MARIA DIAS PEREIRA**, matrícula 4224-2, **RIGOBERTO ARAÚJO PEREIRA**, matrícula 3148-8 e **WILHAM VARGAS ALVES DA SILVA**, matrícula 4227-7, para sob a presidência do primeiro compor a comissão destinada a realizar estudos e propostas de adequação e atualização do BANCO DE QUESTÕES TEÓRICO TÉCNICO, utilizado para avaliação dos condutores no Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 319/2020/DS

João pessoa, 14 de Dezembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.000535/2020-7, protocolado em 09/01/2020;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.006379/2020-5, protocolado em 19/06/2020;

Considerando o relatório da Comissão Especial de Fiscalização e Credenciamento, instituída pela Portaria nº 372/2019/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 343/2019/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa Foco Serviços de Vistoria Veicular Eireli - CNPJ 35.751.077/0001-88, para exercer as atividades de vistoria veicular estabelecidas na Portaria nº 343/2019/DS do DETRAN/PB.

Art. 2º - O credenciamento refere-se aos grupos 1, 2 e 3 constantes no Anexo III, com atuação nos Municípios de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo, Alhandra, Campina Grande, Guarabira, Mamanguape, Monteiro, Esperança, Cabaceiras, Patos, Sousa, São Bento, Cajazeiras, Catolé do Rocha e Pombal, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 343/2019/DS.

Art. 3º - A empresa credenciada dará cumprimento ao disposto no art. 7º, § 3º da Portaria supracitada.

Art. 4º - Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº 017 /2020

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2020.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Item 06 do Artigo 32 do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

1) Constituir a Comissão de Avaliação de Bens, com a finalidade de avaliar bens móveis, utensílios e equipamentos de informática e máquinas e aparelhos, existentes na Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR.

Presidente	995.729-9	Maria do Socorro Camelo Vieira
Membro	663.456-1	Márcia Ribeiro Leite
Membro	900.076-3	Alfredo Nobel Cortes de Araújo

2) Esta Comissão terá a duração de 03 (três) meses a contar a partir da data de sua publicação no DOE/PB.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora-Presidente

Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Portaria nº 124/2020/DG/HEETSHL

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA**, Matrícula nº 187.686-4, CPF nº 076.512.414-95, para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência:



Contrato	Objeto	Empresa
0083/2020	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupo de Geradores	Elenet Serviços Técnicos LTDA

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria responsabilizar-se-á pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a Execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
 Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 245-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

5609-20	HELMANO COUTINHO DE MORAIS	SOLICITAÇÃO
---------	----------------------------	-------------

João Pessoa 14 de dezembro de 2020

Resenha/PBprev/GP/nº 237-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

5578-20	JANAINA MARIA DOS SANTOS	PENSÃO VITALÍCIA
5852-20	MARIA GORETE DE ARAUJO SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
 Presidente da BPPREV

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0070/2020

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
06.948/2020	José Luciano Albino Barbosa	6.23735-5	0490/2020	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE GABINETE, símbolo NGS-1, da Reitoria.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Ricardo Soares da Silva	1.23861-2	0491/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Verônica Pessôa da Silva	3.23023-6	0492/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA ADJUNTA, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Eli Brandão da Silva	1.21251-6	0493/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Melânia Nobrega Pereira de Farias	4.23384-1	0494/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA ADJUNTA, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior	5.23768-8	0495/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Nadja Maria da Silva Oliveira	8.25840-6	0496/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA ADJUNTA, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Maria do Socorro Barbosa E Silva	1.20913-2	0497/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Dauci Pinheiro Rodrigues	1.22405-1	0500/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA ADJUNTA, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Giovana Carneiro Pires Ferreira	1.01759-4	0501/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Gestão Financeira – PROFIN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Ulisses Albino Farias	1.01857-4	0502/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Gestão Financeira – PROFIN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Nubia do Nascimento Martins	1.20931-1	0503/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria Estudantil – PROEST.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Manuel Antonio Gordón Núñez	8.25584-6	0504/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria Estudantil – PROEST.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Pollyanna Xavier Nunes França	1.01760-8	0505/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Ivan Barbosa dos Santos	1.02845-4	0506/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Ana Paula Lima da Silva	1.01765-9	0507/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

06.948/2020	Josenildo Maria de Lima	1.01801-9	0508/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Thales Linhares de Azevêdo	1.04401-1	0509/2020	Nomeação de cargo em comissão – PROCURADOR GERAL, símbolo NGS-1, da Procuradoria Geral – PG.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Heriberto Melo de Lima	1.01880-9	0512/2020	Nomeação de cargo em comissão – PROCURADOR GERAL ADJUNTO, símbolo NGS-2, da Procuradoria Geral – PG.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	José Cristovão de Andrade	1.21243-5	0513/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Cultura - PROCULT.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Jose Pereira da Silva	1.22545-6	0515/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Cultura - PROCULT.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Alessandra Teixeira	1.22432-8	0516/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Luina Alves Marinho Dantas	1.02609-4	0517/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA ADJUNTA, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Vânede Lima Silva	4.25714-0	0510/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA, símbolo NGS-1, da Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância - PROEAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Shirleyde Alves dos Santos	1.23807-8	0511/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRÓ-REITORA ADJUNTA, símbolo NGS-2, da Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância - PROEAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Ana Alice Rodrigues Sobreira	1.06735-4	0498/2020	Nomeação de cargo em comissão – PRESIDENTE, símbolo NGS-1, da Comissão Permanente de Concursos - CPCON.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Adriano Homero Vital Pereira	7.26406-0	0499/2020	Nomeação de cargo em comissão – VICE-PRESIDENTE, símbolo NGS-2, da Comissão Permanente de Concursos - CPCON.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Danyella Duarte Memoria Castro	1.02815-6	0485/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA JURÍDICA, símbolo NAT-1, da Procuradoria Geral - PG.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Marconio Cavalcanti Brandão Filho	1.06734-6	0486/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR JURÍDICO, símbolo NAT-1, da Procuradoria Geral - PG.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Thiago Arraes Alves Lima	1.02610-4	0487/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR JURÍDICO, símbolo NAT-1, da Procuradoria Geral - PG.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Caio Nóbrega Aires Campêlo	1.05511-6	0488/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR JURÍDICO, símbolo NAT-1, da Procuradoria Geral - PG.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	Lilian Michelly Carvalho Marinho	1.05544-5	0489/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Procuradoria Geral - PG.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
 Campina Grande - PB, 14 de dezembro de 2020.
Prof. Drª Célia Regina Diniz
 Reitora